



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Floriano**



**RESOLUÇÃO N ° 001/2025**

**CÂMARA**  
**VERBA INDENIZATÓRIA**

**MUNICIPAL**  
**DE FLORIANO**

**MARÇO/2025**



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Floriano**



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Floriano-PI, 31 de março de 2025.

**Ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Floriano**

**Ref: Acolhimento do Parecer da Comissão de Controle Interno e Autorização de Pagamento de Ressarcimento**

Após a análise do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno, referente ao pedido de ressarcimento de despesas, conforme processo de pagamento N° 001.0000472/2025, apresentadas pelo vereador **David Cury-Rad Oka**, e considerando a regularidade e conformidade das despesas demonstradas, conforme especificado no parecer, que confirma a implementação de todas as normas legais e regulamentares exigidas pela Resolução nº 001/2025, venho por meio deste despacho:

1. Acolher o Parecer da Comissão de Controle Interno, que atestou a regularidade das despesas apresentadas para ressarcimento.
2. Autorizar o pagamento do valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao ressarcimento das despesas do mês de competência março/2025.
3. Determinar que o Departamento Financeiro execute as providências necessárias para efetivar o pagamento do ressarcimento ao vereador supracitado, observando os prazos legais.

Floriano-PI, 31 de março de 2025.

  
Marcony Alisson Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Floriano



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Floriano**



**PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, criada pela Portaria nº 55/2025, no uso de suas atribuições legais e após exame da documentação, apresentada pelo vereador **David Cury- Rad Oka** para a solicitação de reembolso da Verba Indenizatória, conforme processo de pagamento N° 001.0000472/2025, OPINA na forma que segue:

da Resolução nº 001/2025, a verificação da documentação comprobatória das despesas é de competência desta comissão, que deve analisar a conformidade dos documentos fiscais, buscando assegurar que os mesmos estejam de acordo com as normas vigentes e a legislação municipal.

Foram analisados os documentos entregues, que incluem notas fiscais, contratos e recibos relativos à execução de atividades inerentes ao mandato parlamentar atestados pelo vereador solicitante. A análise se concentrou nos seguintes aspectos:

1. Conformidade fiscal dos documentos.
2. Previsão Legal de cada despesa.
3. Adequação das despesas ao limite estabelecido pela legislação.

Após a verificação, constatou-se que todos os documentos apresentados pelo vereador atendem aos requisitos legais. As despesas estão claramente discriminadas, sendo compatíveis com o disposto no Art. 6º da Resolução 001/2025. Destaca-se que:

1. Todos os recibos e notas fiscais estão enviadas em original, acompanhados de documentação em que o Vereador solicitante atesta a efetivação dos serviços ou a entrega dos produtos.
2. A soma das despesas não ultrapassou o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estipulado.



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Floriano**



Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno recomenda a aprovação do pedido de ressarcimento das despesas apresentadas. Assegure-se que todas as exigências legais foram cumpridas. Sendo assim, as despesas poderão ser encaminhadas para o Departamento Financeiro para o devido ressarcimento.

Floriano-PI, 31 de março de 2025.

*Anannda Albuquerque Rocha*  
ANANDA ALBUQUERQUE ROCHA

(Membro)

*Juliana Alves de Oliveira*  
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA

(Membro)

*Caio César C. B. de Sousa*  
CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA

(Membro)

**MUNICIPAL**  
**DE FLORIANO**



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Floriano**



**REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

<b>VEREADOR (A):</b> David Cury-Rad Oka	
<b>PERÍODO:</b> 01/03/2025 a 31/03/2025	<b>CPF nº:</b> 742.588.933-15

Nos termos da Resolução nº 001/2025, 10/02/2025, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês março/2025, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

- I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
- II - As despesas relativas à divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;
- III - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025;
- IV - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;
- V - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Floriano**



VI - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Floriano;

VII - Nos termos da Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

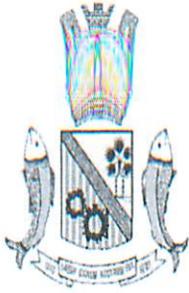
Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 0096-5 Conta: 78.345-5 de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Floriano-PI, 28 de março de 2025.

David Cury Rocha Oka:

Vereador (a) Requerente



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Floriano**



**DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO**  
**MANDATO PARLAMENTAR**

VEREADOR (A): DAVID CURY-RAD OKA				
PERÍODO: 01/02/2025 a 31/02/2025		CPF nº: 742.588.933-15		
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECIDO	VALOR
CONTABILIDADE E ASSESSORIA	27/03/2025	NFS-e 9	B & R CONTABILIDADE	R\$ 3000,00
CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	26/03/2025	NFS-e 00000181	PLANNER COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA PUBLICA	R\$ 6.000,00
COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS	28/03/2025	NFS-e 33	OXEN COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS	R\$ 1.000,00
TOTAL DAS DESPESAS R\$ 10.000,00				
Floriano-PI, 28 de março de 2025,				
Vereador (a) Requerente				



**Estado do Piauí**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Floriano**



**CADASTRO DE VEÍCULO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE  
PARLAMENTAR**

<b>VEREADOR (A):</b> David Cury-Rad Oka			
<b>PERÍODO:</b> <u>01/03/2025 a 31/03/2025</u>		<b>CPF nº:</b> 742.588.933-15	
Informo para efeito de cadastro na administração da Câmara Municipal de Floriano a utilização do seguinte veículo no exercício da atividade parlamentar:			
<b>Veículo (Modelo):</b>	I/VW AMARAOK CD 4X4 S	<b>Placa:</b>	PIN-9579
<b>Combustível</b>	DIESEL	<b>Ano:</b>	2016
<b>Proprietário:</b>	David Cury-Rad Oka		
<b>CNPJ:</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS-NFS-e

Número da Nota

33

Data e Hora de Emissão

28/03/2025 10:51

Código de Verificação

GQYE-MYHR

## Prestador de Serviço

CNPJCPF: 30.164.908/0001-00

Nome: OXEN COMUNICACAO E SERVICOS

Razão Social: DENILSON PEREIRA AVELINO

Endereço: TV BUCAR NETO, N° 2270, BOM LUGAR, CEP: 64804-470, FLORIANO - PI

Inscrição Estadual: S/N

Inscrição Municipal: 196943108

PIS/PASEP: 0

## Tomador de Serviço

CNPJCPF: 74258893315

Nome: David Cury Rad Oka

Razão Social: David Cury Rad Oka

Endereço: Rua s?o pereira, N° 1833, irapu? II, CEP: 64800740, FLORIANO - PI

Inscrição Estadual: S/N

Inscrição Municipal: S/N

## Discriminação do Serviços

Item	Serviços	Alíquota	Base de Calculo	Iss Retido	Iss
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2.00 %	1.000,00	0,00	20,00

Discriminação do serviço	Qtde	Val. Unit	Sub. Total
referente a divulgação de ações parlamentares do vereador David Oka na portal oxen relativo ao mês de março de 2025	1	1.000,00	1.000,00

Dados bancários para depósito:

Banco do Brasil

Agência: 0096-5

Conta: 65.988-6

Chave pix: 30.164.908.0001-00

## ATESTO

Declaro que:

- Os materiais foram entregues  
 Os Serviços Foram prestados

Floriano - PI, 28/03/2025

David Cury Rad Oka

Assinatura

Valor Total da nota = R\$ 1.000,00

Total Deduções(R\$)	Total Retenção(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota	Valor de ISS(R\$)
0,00	0,00	1.000,00	2.00 %	20,00

Valor Liquido = R\$ 1.000,00

## Outras Informações

- Esta NF-e foi emitida com respeito a lei nº 014/2013 e no Decreto nº

Natureza da tributação: **Tributação dentro do Município**

Local da prestação de serviço:

Competencia da nota Fiscal: 03/2025

Nota emitida por: PRESTADOR

Código do serviço: 17.06



## RECIBO

**Valor: R\$ 1.000,00**

Recebi do Gabinete do Sr. DAVID CURY-RAD OKA, vereador na cidade de Floriano/PI, de CPF 742.588.933-15, residente na Rua João Pereira, n.1833, Bairro Irapuá II, Floriano/PI, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a prestação de serviços de divulgação das ações de mandato deste vereador pelo período referente ao mês de março de 2025, de acordo com especificações fixadas em Contrato e conforme discriminado em NOTA FISCAL.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Floriano, 28 de março de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DENILSON PEREIRA AVELINO  
Data: 28/03/2025 10:55:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Denilson Avelino**  
Jornalista (DRT 2387/PI)  
Diretor Geral Portal Oxen



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
MARKETING DIGITAL E ASSESSORIA DE IMAGEM  
PARA DIVULGAÇÃO DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR,  
POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME  
CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS.

**CONTRATANTE:** DAVID CURY-RAD OKA, VEREADOR, CPF: 742.588.933-15, residente na Rua João Pereira, n. 1833, Bairro Irapuá II, nesta Cidade, Telefone/Contato: 89 99977-0818. **CONTRATADA:** OXEN COMUNICACAO E SERVICOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.164.908/0001-00, com sede na Av. Bucar Neto, n. 2270, Bairro Bom Lugar, CEP: 64.804-470, nesta Cidade, Telefone/Contato: (86) 99951-0071, neste ato representado pelo sr. Denilson Pereira Avelino, CPF n. 010.646.313-63.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste *CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MARKETING DIGITAL E ASSESSORIA DE IMAGEM*, deste a data da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de março de 2025, *PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR DO VEREADOR DAVID CURY-RAD OKA*, conforme previsto no Art. 6º, incisos III e IV da Resolução nº 01/2025 e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

2.1 Este contrato tem como objetivo a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MARKETING DIGITAL E ASSESSORIA DE IMAGEM*, deste a data da assinatura do presente instrumento até 31 de março de 2025, *PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR DO VEREADOR DAVID CURY-RAD OKA*, sendo responsabilidade da contratada a prestação dos seguintes serviços:

2.1.1 Veiculação de ações referentes ao mandato legislativo do contratante no Portal Oxen ([www.oxen.com.br](http://www.oxen.com.br));

2.2 A CONTRATADA somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome do CONTRATANTE



com sua prévia e expressa autorização, quanto ao teor e a forma da comunicação é o CONTRATANTE, por sua vez, que se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos legais aplicáveis ao assunto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Após assinatura do CONTRATO a contratada está apta a prestar os serviços objeto deste contrato que serão prestados conforme a necessidade de divulgação da atuação parlamentar.

3.2 Fica facultado a CONTRATADA a utilização de profissionais especializados para a execução dos serviços, sob sua responsabilidade e expensas, inclusive no que tange aos encargos sociais e salariais.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações pactuadas na cláusula segunda sob pena de lhe ser descontado, proporcionalmente, o valor devido à título de remuneração, salvo se a falta ocorrer por razões amparadas pela lei e plenamente justificadas ao CONTRATANTE.

4.2 A Contratada se compromete a colocar à disposição do Contratante: informações, material, meios e recursos necessários à realização dos serviços contratados.

4.3 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o custeio das despesas com transporte, material e comunicação, necessários para execução do objeto ora contratado.

4.4 A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE, tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Sem, contudo, ser responsável pela ação de hackers ou *haters*.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 1.000,00 (mil reais) que serão pagos até o dia 05/04/2025.

5.2 O pagamento será realizado em parcela única, a ser transferida, via CONTA/TRANSFERÊNCIA BANCARIA E/OU CHAVE PIX, na seguinte conta bancária: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0096-5, CONTA 65988-6**, de Titularidade do sócio administrador da empresa, ou PIX através da chave: 30.164.908/0001-00, ambos em nome da empresa (**OXEN COMUNICACAO E SERVICOS ME**, razão social **DENILSON PEREIRA AVELINO ME**, CNPJ: 30.164.908/0001-00).



5.3 A CONTRATADA se obriga a emitir nota fiscal eletrônica pelos serviços prestados, responsabilizando-se inteiramente pelo valor referente aos tributos advindos dos mesmos, sob pena de não ter o pagamento pelos serviços ora pactuados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, tendo início em 03/03/2025, findando-se em 31/03/2025, mas podendo ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante quitação integral das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer de suas disposições contratuais ou legais, devendo a parte interessada comunicar intenção de rescisão do contrato.

7.2 Por tratar-se de prestação de serviços específicos para divulgação das ações do mandato parlamentar, com o prazo determinado, a rescisão antecipada do contrato por vontade de qualquer uma das partes não ensejará nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O presente contrato é ajustado pelas partes sem que haja ou gere qualquer vínculo empregatício, sendo regulado pela Lei Municipal nº 1.3350/2025, Resolução nº 01/2025 do Câmara Municipal de Floriano-PI e demais normas aplicáveis a matéria.

8.2 O presente contrato não possui natureza de exclusividade sendo lícito a CONTRATADA prestar serviços a outras parlamentares, respeitadas as individualidades e estratégias definidas no âmbito deste contrato.

#### 1. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes contratantes elegem o foro de Floriano-PI, para dirimir as questões oriundas da

 [www.oxen.com.br](http://www.oxen.com.br)

 [portaloxen@gmail.com](mailto:portaloxen@gmail.com)

 ((86) 99951-0071

 Travessa Bucar Neto, 2270 -  
Bairro Bom Lugar - Floriano/PI



interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos.

Floriano-PI, 03 de março de 2025.

  
DAVID CURY-RAD OKA  
VEREADOR  
P/CONTRATANTE

  
DENILSON PEREIRA AVELINO ME  
CNPJ; 30.164.908/0001-00  
P/CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota

9

Data e Hora de Emissão

27/03/2025 13:59

Código de Verificação

WXNM-RGWN

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 18.341.572/0001-08

Nome: B &amp; R CONTABILIDADE

Razão Social: B &amp; R CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GERAL LTDA

Endereço: RUA FERNANDO SEPULVIDA, 77, SAMBAIBA NOVA

Município: FLORIANO

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 111111

PIS/PASEP: Não Informado

UF: PI

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: DAVID CURY RAD OKA

CPF/CNPJ: 742.588.933-15

Endereço: RUA ELIAS OKA, 400, CENTRO

Município: FLORIANO

E-mail: tributacaofloriano2017@gmail.com

Inscrição Estadual: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

CEP: 64800-000

UF: PI

## DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4,00 %	3.000,00	0,00	120,00
Discriminação do Serviço		Qdte	Val. Unit	Sub. Total	
SERVIÇOS CONTABIL E ASSESSORIA EM GERAL REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 2025		1,00	3.000,00	3.000,00	

**ATESTO**

Declaro que:

Os materiais foram entregues

Os Serviços Foram prestados

Florianópolis - PI, 28/03/2025

*David Cury Rad Oka*

Assinatura

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	RETENÇÃO PREV. SOCIAL R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
-----------------------	--------------------	-----------------------------------	------------------	------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.000,00

Total Deduções (R\$) 0,00	Total Retenções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 3.000,00	Alíquota (%) 4,00 %	Valor do ISS (R\$) 120,00
------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	------------------------	------------------------------

VALOR LIQUIDO = R\$ 3.000,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº

Natureza da Tributação: Tributação Dentro do Município

Competência da Nota Fiscal : 03/2025

Nota emitida por: PRESTADOR

Codigo serviço : 17.19

B & R CONTABILIDADE

B & R CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GERAL LTDA

CNPJ Nº 18.341.572/0001-08

Rua David Caldas, 77 Bairro Sambaiba Nova

Cel (89) 99902-0607

RECIBO .....R\$ 3.000,00

Recebi de DAVID KURY RAD OKA Inscrita no CPF 742.588.933-15, Residente na Rua Elias Oka 400, Bairro Centro na cidade de Floriano - PI a quantia supra de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) referente a SERVIÇO DE CONTABIL E ASSESSORIA EM GERAL REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2025. conforme nota fiscal nº 09 em anexo.

Floriano, PI \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ de 2025.



ERISVALDO BORGES DA SILVA  
Proprietário



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO  
GAB.VER. DAVID OKA

Pag. 16

**CONTRATO Nº 001/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL CELEBRADO ENTRE A GABINETE DO VEREADOR DAVID CURY RAD OKA NA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO PIAUI E DO OUTRO LADO B&R CONTABILIDDE E ASSESSORIA EM GERAL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**CONTRATANTE:** GAB.VER DAVID CURY RAD OKA pessoa física de direito público, brasileiro, casado, inscrita no CPF n.º 742.588.933-15 e RG n.º 1.582.510 SSP-PI, Residente e domiciliado na Elias Oka n.º 400 Bairro Centro Cep 64.800.088, município de Floriano – PI,

**CONTRATADA:** B&R CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.341.572/0001-08, localizada à Rua Fernando Sepulveda, 77, Sala A Bairro Sambaiba Nova, CEP – 64.804-200 – Floriano-PI, através de sócio administrador o Sr. Erisvalado Borges da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 726.633.243-53, residente na Travessa São Miguel, 1059 Casa C Bairro Catumbi Floriano- Piauí, Cep 64.806-335.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 É objeto do presente contrato e para os serviços de contabilidade na Prestação de contas e consultoria técnico contábil dos recursos recebidos de verbas indenizatoria do gabinete, durante o exercício de 2025, :1. Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal junto à Camara municipal de Floriano , conforme legislação aplicável; 2. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas (mensal). 3. Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junto à Camara Municipal de Floriano; objetivando o aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

2.1 Valor global do presente contrato **R\$ 33.000,00 (Trinta e Trez mil reais).**

2.2 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO  
GAB. VER. DAVID OKA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 31/12/2025 contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos da Verba indenizatória do gabinete.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito na agência 2201, conta 96.898-6 do Banco do Sicred de titularidade da contratada.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.;

6.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

7.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como;

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO  
GAB. VER. DAVID OKA

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO  
GAB. VER. DAVID OKA

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO  
GAB. VER. DAVID OKA

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO  
GAB. VER. DAVID OKA

12.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Vanderli Rodrigues Cardoso com CPF nº 412.077.853-34, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pelo CONTRATADO, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar ao CONTRATADO da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Floriano - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam., conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Floriano PI 28 de março de 2025

PELO CONTRATANTE: David Oka - Rod. Ok.

ERISVALDO BORGES DA  
SILVA:72663324353

Assinado de forma digital por  
ERISVALDO BORGES DA  
SILVA:72663324353  
Dados: 2025.02.12 17:55:43 -03'00'

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

1ª Testemunha: Maria da Silva  
CPF, RG 007 939 273-31

2ª Testemunha: Maria de Fatima Miranda dos Anjos  
CPF, RG 433 089 373 8f

 <p><b>Prefeitura do Município de Teresina</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota <b>00000181</b>	
	Data e Hora de Emissão <b>26/03/2025 14:38:25</b>	
	Código de Verificação <b>ac0c2091</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>PLANNER COMUNICACAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>20.443.036/0001-57</b> Inscrição Municipal : <b>449670-1</b> Endereço: <b>RUA TERRITORIO DO GUAPORE, Nº2533 - COMPLEMENTO: AEROPORTO; - BAIRRO PRIMAVERA - CEP:64007-050</b> Município: <b>TERESINA</b> UF: <b>PI</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>DAVID CURY RAD OKA</b> CPF/CNPJ: <b>742.588.933-15</b> Endereço: <b>PRACA CORONEL BORGES, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP:64800-000</b> Município: <b>FLORIANO</b> UF: <b>PI</b> E-mail:		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
<b>Descrição:</b> SERVIÇOS: ASSESSORIA DE IMPRENSA; GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM); PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E PLANEJAMENTO E CRIAÇÃO DE POSTS, TEXTOS PUBLICITÁRIOS, MONITORAMENTO DE INTERAÇÃO NAS REDES.		
Tributável <b>SIM</b>	Item <b>SERVICOS PRESTADOS</b>	Qtde <b>1</b>
		Unitário R\$ <b>6000,00</b>
		Total R\$ <b>6.000,00</b>
<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p style="text-align: center;"><b>ATESTO</b></p> <p style="text-align: center;">Declaro que:</p> <p><input type="checkbox"/> Os materiais foram entregues</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Os Serviços Foram prestados</p> <p style="text-align: center;">Floriano - PI <u>28/03/2025</u></p> <p style="text-align: center;"><i>David Cury Rad Oka</i></p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p> </div>		
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.000,00</b>		
<b>Nota Fiscal Paga em 27/03/2025 com a Guia 2054842</b>		
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 6.000,00</b>	Aliquota: <b>5,00%</b>
		Valor do ISS: <b>R\$ 300,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
Mês de Competência da Nota Fiscal: <b>03/2025</b>	Tributação: <b>TRIBUTÁVEL</b>	
Local da Prestação do Serviço: <b>TERESINA/PI</b>	Incidência: <b>TERESINA/PI</b>	
Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: <b>10/04/2025</b>	Recolhimento: <b>ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR</b>	
CNAE: <b>731900400 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE</b>		
Serviço: <b>1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</b>		
IMPOSTO PAGO, NÃO RETER		
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA		



#### CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes estabelecem que, no caso de dúvida, obscuridades ou divergências entre o presente contrato e qualquer comunicação verbal, correspondência ou documento que tenha sido firmado anteriormente, deverá prevalecer o que dispõe o presente instrumento.

11.2 Quaisquer alterações nas cláusulas deste, após sua assinatura, serão feitas por aditamentos formais, processados na mesma forma deste instrumento.

11.3 Ambas as partes declaram estar cientes das obrigações reguladas no presente contrato, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas aqui dispostas.

11.4 As partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procurador do CONTRATANTE, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome do mesma, que não estejam devidamente especificadas neste contrato de prestação de serviços.

11.5 Fica pactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer tipo de subordinação.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e diante de duas testemunhas.

Florianópolis, 03 de março de 2025.

*W. Machado*



#### CLÁUSULA 9ª - DO DEVER DE SIGILO

9.1 A CONTRATADA, comprometer-se-á a manter e fazer com que seus empregados e/ou eventuais subcontratados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, ou documentos de propriedade do CONTRATANTE a que tenha conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros.

#### CLÁUSULA 10- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento de artes publicitárias e quaisquer outros conteúdos que serão vinculados no website sociais do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, bem como a responsabilidade legal sobre o uso de propriedade intelectual de terceiros.

10.2 Quando o CONTRATANTE se recusar a pagar por imagens extraídas de bancos de imagens ou por serviços profissionais de fotografia ou quando fornecer diretamente arquivos de imagens a serem utilizados no website, a responsabilidade recai exclusivamente sobre o CONTRATANTE, eximindo a CONTRATADA.

10.3 Os arquivos abertos resultados da execução do presente contrato são de propriedade da CONTRATADA;

10.4 Todos os direitos autorais dos materiais produzidos em razão da execução do contrato são da CONTRATADA;

10.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.4, a CONTRATADA licencia ao CONTRATANTE a utilização das peças e materiais produzidos na execução do contrato, para uso exclusivamente comercial, sendo vedado ao CONTRATANTE alegar autoria dos mesmos bem como repassar, ceder ou alienar os materiais para uso comercial de terceiros, sob pena de ter de ressarcir a CONTRATADA.

10.6 Demais questões não explícitas neste documento deverão ser julgadas de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula as normas de Direitos Autorais bem como o Código Civil e demais dispositivos legais em vigor.



#### CLÁUSULA 9ª - DO DEVER DE SIGILO

9.1 A CONTRATADA, comprometer-se-á a manter e fazer com que seus empregados e/ou eventuais subcontratados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, ou documentos de propriedade do CONTRATANTE a que tenha conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros.

#### CLÁUSULA 10- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento de artes publicitárias e quaisquer outros conteúdos que serão vinculados no website sociais do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, bem como a responsabilidade legal sobre o uso de propriedade intelectual de terceiros.

10.2 Quando o CONTRATANTE se recusar a pagar por imagens extraídas de bancos de imagens ou por serviços profissionais de fotografia ou quando fornecer diretamente arquivos de imagens a serem utilizados no website, a responsabilidade recai exclusivamente sobre o CONTRATANTE, eximindo a CONTRATADA.

10.3 Os arquivos abertos resultados da execução do presente contrato são de propriedade da CONTRATADA;

10.4 Todos os direitos autorais dos materiais produzidos em razão da execução do contrato são da CONTRATADA;

10.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.4, a CONTRATADA licencia ao CONTRATANTE a utilização das peças e materiais produzidos na execução do contrato, para uso exclusivamente comercial, sendo vedado ao CONTRATANTE alegar autoria dos mesmos bem como repassar, ceder ou alienar os materiais para uso comercial de terceiros, sob pena de ter de ressarcir a CONTRATADA

10.6 Demais questões não explícitas neste documento deverão ser julgadas de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula as normas de Direitos Autorais bem como o Código Civil e demais dispositivos legais em vigor.

*Alphad*



5.2.6 Definir em conjunto com o CONTRATANTE, mediante as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, a estratégia de comunicação a ser aplicada, com a montagem e indicação do contexto mercadológico, diagnóstico, definição de linha de comunicação, elaboração de plano de ações e peças de comunicação destinadas a veiculação em mídia.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 O presente contrato tem início em 01 de março de 2025 e vigorará até dezembro de 2025. e a rescisão deverá ocorrer mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1 O não pagamento dos valores e mensalidades no valor, prazo e forma previstos neste contrato acarretará na suspensão dos serviços e imediata retirada do website do ar.

7.2 Em caso de mora igual ou superior a 30 dias, fica a CONTRATADA autorizada a inserir o nome do CONTRATANTE e/ou de seus sócios nos serviços de proteção ao crédito, sem prejuízo da interrupção dos serviços prestados e ajuizamento das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO E DO DISTRATO**

8.1 A parte interessada em rescindir o contrato deverá comunicar a outra formalmente, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias., resguardado o direito à remuneração neste período.

8.2 Quando a rescisão contratual partir da CONTRATADA, esta deverá devolver e/ou fornecer todos os dados, materiais e informações a ela disponibilizados.

*Almadi*



5.1.4 Cumprir com os prazos e valores pré-estabelecidos neste contrato;

5.1.5 Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todas as informações de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculadas nos materiais on e offline com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) úteis da data de publicação solicitada;

5.1.6 Aprovar previamente todas as peças produzidas pela CONTRATADA, no prazo de 48 horas contados a partir do envio dos materiais pela CONTRATANTE para análise, estando estabelecido que, uma vez aprovados os materiais, recairá exclusivamente sobre a CONTRATANTE a responsabilidade legal sobre as informações divulgadas nas campanhas, respondendo civil e criminalmente por danos causados a outrem, ainda que exclusivamente moral, atos contrários à Lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

## 5.2 Compete à CONTRATADA:

5.2.1 Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem do CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor.

5.2.2 Realizar o estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

5.2.3 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e quaisquer outras, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente a CONTRATADA, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre estes deveres;

5.2.4 Agir com idoneidade e respeitar os princípios morais e éticos na criação de todo o conteúdo publicado em nome do CONTRATANTE.

5.2.5 Respeitar toda e qualquer informação sigilosa e estratégica que o CONTRATANTE compartilhe durante as negociações;

*Handwritten signature*



3.2 O valor a que se refere a cláusula 3.1 será reajustada a cada 12 meses, mediante comunicação formal por parte da CONTRATADA.

3.3 O pagamento será realizado por depósito, transferência ou boleto bancário.

3.4 Optando o contratante por realizar o pagamento por meio de depósito ou transferência bancária, deverá encaminhar o respectivo comprovante no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

3.5 Após a confirmação do pagamento, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal e municipal eletrônica ou física e recibo.

3.5 Não serão aceitos pagamentos por meio de permuta, salvo se assim estabelecido de comum acordo entre as partes e mediante aditamento contratual devidamente formalizado.

3.6 Eventuais custos e despesas extraordinárias serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 4ª- DOS PRAZOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato tem prazo de marco a dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao CONTRATANTE;

5.1.1 Disponibilizar imagens, fotos, logotipos e demais informações e elementos necessários para o desenvolvimento das peças e campanhas, de forma que as criações textuais e gráficas atendam aos produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e respeitem o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e demais dispositivos legais em vigor.

5.1.2 Indicar e disponibilizar um responsável para manter contato direto com a CONTRATANTE, e que estará disposto a sanar eventuais dúvidas;

5.1.3 Ceder os dados de acesso aos perfis a serem gerenciados;

*W. Machado*



Contrato nº 03/2025

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

### CLÁUSULA 1ª - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, *David Cury Rad Oka*, CPF 742.588.933-15, vereador, residente na rua João Pereira, nº 1833, bairro Irapuá II, CEP 64800-740, na cidade de Floriano/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PLANNER COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ 20.443.036/0001-57, com sede na rua Rua Guaporé, nº 2533, bairro Aeroporto, na cidade de Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA 2ª - OBJETO(S):

2.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de gerenciamento das redes sociais do **CONTRATANTE** nas plataformas *Facebook e Instagram*.

2.2 Integram o objeto do contrato os seguintes serviços:

2.2.1 Desenvolvimento de *posts* mensais, incluindo a criação das peças gráficas, textos publicitários e a integração de com os usuários.

2.2.2 Estabelecimento da estratégia publicitária a ser aplicada

2.2.3 Manutenção das páginas/perfis, com a criação, modificação e reformulação da página, padronização e atualização das informações e a prestação de suporte às demandas relacionadas.

### CLAUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** compromete a pagar mensalmente para o **CONTRATADO** o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sempre no último dia útil de cada mês.

*Adriano*



CONTRATADA

CONTRATANTE

Passane Andradell

Davidh Cury - Patrô Otho:

Assinatura

Assinatura

645.989.773-53

742588933-15

CPF

CPF

Testemunha 1

Testemunha 2

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

Assinatura

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome completo:

Nome completo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF

CPF

*Handwritten signature/initials*

## RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi de David Cury Rad Oka, CPF 742.588.933-15, endereço Câmara Municipal de Floriano, situada na Praça Coronel Borges, Centro, Floriano - PI, CEP 64800-000, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O pagamento refere-se a serviços de assessoria de imprensa; gerenciamento das redes sociais; produção de conteúdo – planejamento e criação de posts, textos publicitários e monitoramento de interação nas redes, realizados no período de 01 a 31 de março de 2025.

Declaro ter recebido a quantia mencionada e dou plena quitação.

Floriano, 27 de março de 2025

  
ROSSANA DE ANDRADE OLIVEIRA

PUBLICITÁRIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
MARKETING DIGITAL E ASSESSORIA DE IMAGEM  
PARA DIVULGAÇÃO DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR,  
POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME  
CONDIÇÕES A SEGUIR PACTUADAS.**

**CONTRATANTE:** DAVID CURY-RAD OKA, VEREADOR, CPF: 742.588.933-15, residente na Rua João Pereira, n. 1833, Bairro Irapuá II, nesta Cidade, Telefone/Contato: 89 99977-0818. **CONTRATADA:** OXEN COMUNICACAO E SERVICOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.164.908/0001-00, com sede na Av. Bucar Neto, n. 2270, Bairro Bom Lugar, CEP: 64.804-470, nesta Cidade, Telefone/Contato: (86) 99951-0071, neste ato representado pelo sr. Denilson Pereira Avelino, CPF n. 010.646.313-63.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste *CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MARKETING DIGITAL E ASSESSORIA DE IMAGEM*, deste a data da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de março de 2025, *PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR DO VEREADOR DAVID CURY-RAD OKA*, conforme previsto no Art. 6º, incisos III e IV da Resolução nº 01/2025 e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

2.1 Este contrato tem como objetivo a *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MARKETING DIGITAL E ASSESSORIA DE IMAGEM*, deste a data da assinatura do presente instrumento até 31 de março de 2025, *PARA FINS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO MANDATO PARLAMENTAR DO VEREADOR DAVID CURY-RAD OKA*, sendo responsabilidade da contratada a prestação dos seguintes serviços:

2.1.1 Veiculação de ações referentes ao mandato legislativo do contratante no Portal Oxen ([www.oxen.com.br](http://www.oxen.com.br));

2.2 A CONTRATADA somente tomará a iniciativa de publicar materiais em nome do CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização, quanto ao teor e a forma da comunicação é o CONTRATANTE,



por sua vez, que se compromete a fornecer elementos comprováveis sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a fim de que as criações textuais atendam os dispositivos legais aplicáveis ao assunto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Após assinatura do CONTRATO a contratada está apta a prestar os serviços objeto deste contrato que serão prestados conforme a necessidade de divulgação da atuação parlamentar.

3.2 Fica facultado a CONTRATADA a utilização de profissionais especializados para a execução dos serviços, sob sua responsabilidade e expensas, inclusive no que tange aos encargos sociais e salariais.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações pactuadas na cláusula segunda sob pena de lhe ser descontado, proporcionalmente, o valor devido à título de remuneração, salvo se a falta ocorrer por razões amparadas pela lei e plenamente justificadas ao CONTRATANTE.

4.2 A Contratada se compromete a colocar à disposição do Contratante: informações, material, meios e recursos necessários à realização dos serviços contratados.

4.3 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o custeio das despesas com transporte, material e comunicação, necessários para execução do objeto ora contratado.

4.4 A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE, tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Sem, contudo, ser responsável pela ação de hackers ou *haters*.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 1.000,00 (mil reais) que serão pagos até o dia 05/04/2025.

5.2 O pagamento será realizado em parcela única, a ser transferida, via ESPÉCIE EM DINHEIRO OU através de CONTA/TRANSFERÊNCIA BANCARIA E/OU CHAVE PIX, na seguinte conta bancária: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0096-5, CONTA 65988-6**, de Titularidade do sócio administrador da empresa, ou PIX através da chave: 30.164.908/0001-00, ambos em nome da empresa (**OXEN COMUNICACAO E SERVICOS ME**, razão social **DENILSON PEREIRA AVELINO ME**, CNPJ: 30.164.908/0001-00).

5.3 A CONTRATADA se obriga a emitir nota fiscal eletrônica pelos serviços prestados,



responsabilizando-se inteiramente pelo valor referente aos tributos advindos dos mesmos, sob pena de não ter o pagamento pelos serviços ora pactuados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, tendo início em 03/03/2025, findando-se em 31/03/2025, mas podendo ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante quitação integral das obrigações pactuadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer de suas disposições contratuais ou legais, devendo a parte interessada comunicar intenção de rescisão do contrato.

7.2 Por tratar-se de prestação de serviços específicos para divulgação das ações do mandato parlamentar, com o prazo determinado, a rescisão antecipada do contrato por vontade de qualquer uma das partes não ensejará nenhuma espécie de indenização, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O presente contrato é ajustado pelas partes sem que haja ou gere qualquer vínculo empregatício, sendo regulado pela Lei Municipal nº 1.3350/2025, Resolução nº 01/2025 do Câmara Municipal de Floriano-PI e demais normas aplicáveis a matéria.

8.2 O presente contrato não possui natureza de exclusividade sendo lícito a CONTRATADA prestar serviços a outras parlamentares, respeitadas as individualidades e estratégias definidas no âmbito deste contrato.

#### 1. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes contratantes elegem o foro de Floriano-PI, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.



E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos.

Floriano-PI, 03 de março de 2025.

DAVID CURY-RAD OKA  
VEREADOR  
P/CONTRATANTE

DENILSON PEREIRA AVELINO ME  
CNPJ; 30.164.908/0001-00  
P/CONTRATADA



**Câmara Municipal de Floriano**

Endereço: Praça CORONEL BORGES, SN, CENTRO, 64800-044,  
Floriano-PI

CNPJ:09.576.893/0001-92

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº do Processo 001.0000472/2025**

Orgão Responsável Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada	28/03/2025 12:46:43	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	DAVID CURY RAD OKA	
CPF/CNPJ do Interessado	742.588.933-15	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	
Nº Nota Fiscal	Valor Nota Fiscal	
Detalhe do Objeto	Requerimento de Verba Indenizatória	

Site para Acesso <http://siafc.floriano.pi.gov.br/gtp/consultaprocesso>  
Senha para Acesso tha70wbh

VIA DO INTERESSADO



**Câmara Municipal de Floriano**

Endereço: Praça CORONEL BORGES, SN, CENTRO, 64800-044,  
Floriano-PI

CNPJ:09.576.893/0001-92

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº do Processo 001.0000472/2025**

Orgão Responsável Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada	28/03/2025 12:46:43	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	DAVID CURY RAD OKA	
CPF/CNPJ do Interessado	742.588.933-15	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	
Nº Nota Fiscal	Valor Nota Fiscal	
Detalhe do Objeto	Requerimento de Verba Indenizatória	



---

**Transferência entre contas diversas**

Debitado

Nome CAMARA MUNICIPAL DE FLORI  
Agência 96-5  
Conta corrente 21820-0

Creditado

Nome DAVID CURY RAD OKA  
Agência 96-5  
Conta corrente 78345-5  
Valor 10.000,00  
Destinação 0  
Data Nesta data

---

Assinada por JI624533 CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS 31/03/2025 15:41:09  
JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA 31/03/2025 16:09:04

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA.